



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 05 DE JULHO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 122

MENSAGEM

Porque os lábios da mulher estranha destilam favos de mel, e o seu paladar é mais suave do que o azeite. [Provérbios 5:3](#)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

06 DE JULHO DE 2018 (SEXTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	5618070/1	06/07/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	06/07/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES	57175077/1	06/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO	57190119/1	06/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	06/07/2018	OFICIAL PERITO
1 TEN QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	5399130/1	06/07/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 7840 - QCG-COP)

2 - SERVIÇO PARA O DIA

07 DE JULHO DE 2018 (SÁBADO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	07/07/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687/1	07/07/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM EDUARDO OLIVEIRA RIO BRANCO	54185213/1	07/07/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	07/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA	57174105/1	07/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
2 TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	5428696/1	07/07/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 7841 - QCG-COP)

3 - SERVIÇO PARA O DIA

08 DE JULHO DE 2018 (DOMINGO):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM ADALMILENA CAFE DUARTE DA COSTA	5749077/1	08/07/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	51855688/1	08/07/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	08/07/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA	57173436/1	08/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	08/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
2 TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	5827159/1	08/07/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 7842 - QCG-COP)

4 - SERVIÇO PARA O DIA

09 DE JULHO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	5723370/1	09/07/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES	5823935/1	09/07/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	09/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
CAP QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	09/07/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES	57200907/2	09/07/2018	OFICIAL PERITO
1 TEN QOABM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA	5209838/1	09/07/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 7843 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 056/2018 – CEDEC de 30 de maio de 2018

Evento: Campeonato Brasileiro de Futebol Serie "C" REMO X SALGUEIRO.

Boletim Geral nº 122 de 05/07/2018

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/07/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 25B2822C2F e número de controle 425, ou escaneando o QRcode ao lado.

Pág.: 1/9



Local: Estádio Olímpico do Pará - Mangueirão

Ordem de Serviço nº 057/2018 – CEDEC de 04 de junho de 2018.

Evento: Ação Social Alusivo aos 70 anos da Sociedade Bíblica do Brasil.

Local: Escadinha Próximo a AV. Presidente Vargas.

Ordem de Serviço nº 058/2018 – CEDEC de 07 de junho de 2018.

Evento: Semana Estadual do Meio Ambiente.

Local: Parque Estadual do Utinga

Ordem de Serviço nº 060/2018 – CEDEC de 08 de junho de 2018.

Evento: XX FORRO PESTALOZZIANO.

Local: FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ (Av. Almirante Barroso nº 3814).

Ordem de Serviço nº 061/2018 – CEDEC de 11 de junho de 2018.

Evento: Dia Internacional e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.

Local: Praça Brasil.

Ordem de Serviço nº 062/2018 – CEDEC de 11 de junho de 2018.

Evento: ARRAIÁ DA CAPITÁ – Prefeitura Municipal de Belém

Local: Portal da Amazônia.

Ordem de Serviço nº 063/2018 – CEDEC de 14 de junho de 2018.

Evento: BRASIL SABORES – Prefeitura Municipal de Belém

Local: Ver o Rio.

Ordem de Serviço nº 064/2018 – CEDEC de 14 de junho de 2018.

Evento: Trabalho Evangelístico Cristão e Social - Missões

Local: Igreja do Evangelho Quadrangular – Santa Izabel.

Ordem de Serviço nº 065/2018 – CEDEC de 15 de junho de 2018.

Evento: Ação CORRIDA E CAMINHADA EM COMBATE AO AVC E IAM

Local: Parque Estadual do Utinga.

Ordem de Serviço nº 069/2018 – CEDEC de 21 de junho de 2018.

Evento: Celebração Eucarística de Dom Irineu Roman - Comunidade São José

Local: Residencial Ulisses Guimarães. Rod. Augusto Monte Negro nº 311

Ordem de Serviço nº 070/2018 – CEDEC de 21 de junho de 2018.

Evento: III ARRAIAL CULTURAL da Escola Ruy Paranaatinga Barata

Local: Av. dos Tucanos – Conj. CDP

Ordem de Serviço nº 071/2018 – CEDEC de 22 de junho de 2018.

Evento: Reunião e Acompanhamento Técnico em área atingida por desastre no município de Barcarena

Local: Município de Barcarena

Ordem de Serviço nº 072/2018 – CEDEC de 26 de junho de 2018.

Evento: Ação de Cidadania Alusiva ao Aniversário da Fundação PROPAZ

Local: Estádio Olímpico do Pará – Mangueirão

Protocolo: 116213

(Fonte: Nota nº 7824 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	1º GBS	16/07/2018	04/08/2018	TEN CEL - QOBM	JOSAFA TELES VARELA FILHO	CMT DO 1º GBS

Protocolo: 115305

(Fonte: Nota nº 7827 - QCG-DP)

2 - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 507 DE 05 DE JULHO DE 2018.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Oficial abaixo na seguinte função:

– Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA – TCEL QOBM **EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO**, MF: 5188571/2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de abril de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: nota para BG nº 7881 - Gab. Cmdo

(Fonte: Nota nº 7881 - QCG-GABCMD)

3 - EXTRAÍO DE DOCUMENTO

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
CEL QOBM AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA	5267579/1	QCG-SUBCMD	00352/2018.102021-2

Protocolo: 116260

(Fonte: Nota nº 7805 - QCG-DP)

4 - EXTRAÍO DE DOCUMENTO

Boletim Geral nº 122 de 05/07/2018

Pág.: 2/9

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 10/07/2018 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 25B2822C2F e número de controle 425, ou escaneando o QRcode ao lado.



O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal que lhe foi extraviado o seguinte documento:

CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR

Nome	Matrícula	Unidade:	Registro:
TEN CEL QOBM JAIME DE AVIZ BENJO	5704430/1	QCG-DAL	00277/2018141816-4

Protocolo: 116278

(Fonte: Nota nº 7825 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a contar de 03/07/2018.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB QBM FABIANE BARBOSA GODINHO	57189319/1	IESP	4º GBM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Protocolo: 116741

(Fonte: Nota nº 7858 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ERRATA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR, DA NOTA Nº 4517, PUBLICADA NO BG Nº 2 DE 03/01/2018

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :
SUB TEN QBM PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	5420652/1	NELMA CORDEIRO TEIXEIRA	COMPANHEIRA

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 98659

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	5420652/1	NELMA CORDEIRO TEIXEIRA	COMPANHEIRA	19/11/1983	914.717.962-72

DESPACHO:

1. Indeferido, por motivo de existir dependente conjuge do militar registrado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;
2. Registre-se, publique-se e archive-se.

Protocolo: 98659

(Fonte: Nota nº 7815 - QCG-DP)

2 - ERRATA - INCLUSÃO DE DEPENDENTE, DA NOTA Nº 4516, PUBLICADA NO BG Nº 2 DE 03/01/2018

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:
SUB TEN QBM PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	5420652/1	COMPANHEIRA	NELMA CORDEIRO TEIXEIRA	19/11/1983

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 98659

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
SUB TEN QBM PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO	5420652/1	COMPANHEIRA	NELMA CORDEIRO TEIXEIRA	19/11/1983	914.717.962-72

DESPACHO:

1. Indeferido, por motivo de existir dependente conjuge do militar registrado no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;
2. Registre-se, publique-se e archive-se.

Protocolo: 98659

(Fonte: Nota nº 7813 - QCG-DP)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM AGEU MACHADO GALVAO	54185181/1	FILHO	OLAVO DE SOUSA GALVÃO	02/12/2017	066.617.222-66

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;



3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Requerimento: 240

(Fonte: Nota nº 7794 - QCG-DP)

4 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – INCAPACIDADE DEFINITIVA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 004/2018 JPMSS
ATA 003/18

1ª Via Comando Geral Corpo Militar de Saúde
A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: ELILSON DE MORAES CASTRO
Nascimento: 02 MARÇO 1967
Naturalidade: AMAZONENSE
Posto ou Graduação: SUBTEN BM RG: 10695869 MF: 3236870-1
OPM: AJG/QCG

Diagnóstico: C 61 - Câncer da Próstata.

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão ordinária nº 018/18, datada de 09/05/18. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos integrais. Necessita de cuidados permanentes de Enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É Neoplasia Maligna.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 08.06.16, Belém-PA

Assinado(s).

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE
TEN CEL QOSPM (Médico) GILMÁRIO PINTO RIBEIRO
RG 22671 CRM 4774 - MEMBRO
TEN CEL QOSPM (Médica) ANDREA ALVES MARQUES
RG 26550 CRM 5426 - SECRETARIA

Protocolo: 116084

(Fonte: Nota nº 7792 - QCG-DP)

5 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – INCAPACIDADE DEFINITIVA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 004/2018 JPMSS
ATA 006/18

1ª Via Comando Geral Corpo Militar de Saúde
A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: PAULO RONALDO BATISTA
Nascimento: 25 FEVEREIRO 1971
Naturalidade: PARAENSE
Posto ou Graduação: 2º SGT BM RG: 2578854 MF: 5607604-1
OPM: 23º GBM

Diagnóstico: C 16.8 - Neoplasia maligna do estômago com lesão invasiva.

Parecer: Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão ordinária nº 004/18, datada de 10/01/18. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Não pode prover os meios para sua subsistência, não pode exercer atividades civis, faz jus aos proventos integrais. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É Neoplasia maligna.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 06.06.18, Belém-PA

Assinado(s).

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE
TEN CEL QOSPM (Médico) GILMÁRIO PINTO RIBEIRO
RG 22671 CRM 4774 - MEMBRO
TEN CEL QOSPM (Médica) ANDREA ALVES MARQUES
RG 26550 CRM 5426 - SECRETARIA

Protocolo: 116084

(Fonte: Nota nº 7793 - QCG-DP)

6 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

Conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde, o militar abaixo relacionado, de acordo com período disposto, devendo apresentar-se na Junta de inspeção de saúde no dia posterior ao término.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
CB QBM ANTONIO ERIK CUNHA LAVOR	57173919/1	4º GBM	05/06/2018	19/07/2018	45	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	DISPENSA DO SERVIÇO OPERACIONAL E USO DO ARMAMENTO-RESPONDE EXPEDIENTE	

TEN QOSPM/Méd JARLISSON REBELO GONÇALVES.
RG: 39729/CRM-PA: 10380 - Médico Perito Isolado - CPR I - USA VI/PM/PA
Protocolo: 116098

(Fonte: Nota nº 7806 - QCG-DP)

7 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

Conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde, o militar abaixo relacionado, de acordo com período disposto, devendo apresentar-se na Junta de inspeção de saúde no dia posterior ao término.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
------	-----------	----------	---------------------------	-----------------------	------	------------------------	-------------------------------	-------



CB QBM ANTONIO ERIK CUNHA LAVOR	57173919/1	4º GBM	05/06/2018	19/07/2018	45	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	DISPENSA DO SERVIÇO OPERACIONAL E USO DO ARMAMENTO-RESPONDE EXPEDIENTE	
---------------------------------	------------	--------	------------	------------	----	-------------------------	--	--

TEN QOSPM/Méd JARLISSON REBELO GONÇALVES.
RG: 39729/CRM-PA: 10380 - Médico Perito Isolado - CPR I - USA V/MPMA
Protocolo: 116098
(Fonte: Nota nº 7807 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM MARIO CESAR AMORIM DA SILVA	57173987/1	24º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

Requerimento nº 238

(Fonte: Nota nº 7791 - QCG-DP)

2 - PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO

PEDIDO RECURSO HIERÁRQUICO

REQUERENTE: ARLAN PEREIRA COELHO, MF: 57218504-1

ADVOGADO: DEFESA PRÓPRIA

ASSUNTO: Interpor Recurso Hierárquico contra ato administrativo exarado na Portaria nº 071/2015-SUBCOMD GERAL, de 18AGO2015 cuja solução culminou com a punição do CB BM ARLAN PEREIRA COELHO, MF: 57218504-1 em 4 Dias de DETENÇÃO conforme Boletim Geral Reservado nº 023 de 28 de junho 2017.

I – FATOS

O presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar a conduta do recorrente que, em tese, teria, desuniformizado, entrado em local de área não permitida, e travado discussão com superior hierárquico no dia 10 de janeiro de 2015, por volta de 16h30, no aeroporto internacional de Santarém/PA, onde acontecia um curso de brigada de emergência da Petrobras BR. Após análises das provas juntadas aos autos, o militar foi punido com 4 (QUATRO) dias de DETENÇÃO conforme Boletim Geral nº 189 de 27 de outubro de 2016.

O recorrente entrou com pedido de Reconsideração de Ato Administrativo o conforme Boletim Geral nº 18 de 26 de janeiro de 2017. O Subcomandante deferiu o pedido do recorrente e determinou que fosse feito diligências, ao final, após reanalisar o processo, manteve a punição imposta, conforme Boletim Geral Reservado nº 23 de junho de 2017.

Irresignado, o recorrente interpôs Recurso Hierárquico perante este Comandante Geral solicitando: “Que seja anulado o presente PADS, em decorrência de todas irregularidades no processo que ferem a ampla defesa e o contraditório do acusado além de violar expressa recomendação legal.

Também requer, seja apurada a conduta do presidente do PADS pela forma que conduziu o processo, ainda a conduta do CAP Santino Contes Loureiro por fazer denúncias vazias e sem provas e coação a testemunha.

Ao final requer absolvição com base no in dubio pro reo por não se encontrarem provadas as acusações.

II – DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Preenchido os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, adequabilidade, presente a tempestividade, recebo o presente recurso protocolado perante este Comandante Geral;

III DA NULIDADE

Do depoimento de corréu na condição de testemunha.

Antes de abordar essa questão, é necessário fazer breve explanação dos fatos para que a decisão possa fazer sentido.

O processo teve início com uma parte feita pelo CAP CONTEES em desfavor do CB COELHO que tinha em sua companhia o CB ALMEIDA.

Iniciado o processo, foram inquiridos os acusados, foi tomado o depoimento das testemunhas e do ofendido, o presidente fez o relatório e remeteu o processo, já concluso, para apreciação do Subcomandante do Corpo de Bombeiros afim de que fosse solucionado.

Encerrada a fase instrutória, o processo administrativo foi solucionado e o subcomandante, baseado nas provas constantes nos autos, entendeu ser o CB ALMEIDA inocente mas sentenciou com 4 dias de detenção o CB COELHO. Irresignado com a decisão o CB COELHO impetrou recurso de reconsideração de ato.

Entre as alegações no recurso de reconsideração de ato, a principal foi de violação de ampla defesa e contraditório, isso é, o recorrente alegou não ter participado da inquirição do CB ALMEIDA (também acusado) bem como não ter a chance de contraditar sua fala.

A alegação do recorrente levou o subcomandante a requisitar novas diligências afim de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório do recorrente, isto é, o CB ALMEIDA teve seu depoimento colido uma segunda vez pelo presidente do processo disciplinar, só que dessa vez na condição de testemunha, assim também aconteceu com o CB COELHO, hora recorrente.

Feito a diligência, o presidente novamente remeteu os autos ao subcomandante para deliberar a respeito. Ao fazer novo julgamento e, percebendo que a diligência não acrescentou nenhum fato novo, o subcomandante manteve a punição de quatro dias de detenção.

Resumidamente, são esses os fatos que oportunizaram, ao recorrente, impetrar o Recurso Hierárquico.

Conforme pude observar, antes das diligências requeridas no processo disciplinar em tela, o processo já se encontrava devidamente instruído com todas as provas produzidas, isto é, a fala dos acusados, depoimento das testemunhas, citações e relatório do presidente dentro do que está prescrito em regulamento.

Ocorre que, após a decisão, foi o próprio CB BM COELHO (acusado) quem alegou, em recurso de Reconsideração de Ato, nulidade do processo por não ter tido a chance de participar da inquirição do CB ALMEIDA (também acusado). Todavia, como já se sabe, não viola a ampla defesa e o contraditório o fato de um acusado não se fazer presente na inquirição de outro acusado no mesmo processo, o entendimento é de que a ampla defesa e contraditório estão asseguradas com a entrega dos respectivos termos de um acusado ao outro, podendo assim os acusados tomarem ciência do depoimento de seu litisconsorte e poderem exercer a ampla defesa e contraditório em momento oportuno no PADS.

Embora tenha sido o próprio acusado quem questionou, via Recurso de Reconsideração de Ato, a oportunidade de participar da oitiva do corréu e poder contraditá-lo, não cabe ao Subcomandante Geral flexibilizar dessa forma o contraditório e ampla defesa. A diligência requerida mais toma forma de uma delação premiada, atualmente muito usada no judiciário brasileiro, mas, adotá-la, é uma prerrogativa do Ministério Público, nos termos da lei, e consiste em, alguém, admitindo a prática criminosa, revela que outra pessoa também o ajudou,



e no processo em apreço, esse não é o caso.

A essa altura, já não há dúvida que o processo disciplinar também está resguardado, não apenas pela legalidade, mas também, por princípios mais abrangentes, com embasamento constitucional. O depoimento de corréu na condição de testemunha gera conflito entre o direito ao silêncio do acusado e a obrigação de dizer a verdade (somente imposto a testemunha).

Desta sorte, passo a afirmar a ilegalidade da diligência, declaro sua nulidade bem como a de todas as provas produzidas a partir dela, declaro que estão desentranhadas do processo, o qual passo a decidir única e exclusivamente com base no que foi legalmente apurado, isso é, desde de a parte feita pelo oficial até o primeiro relatório conclusivo do presidente.

IV – DA ALEGAÇÃO QUE A PENA ESTÁ DISSOCIADA DO CONTEXTO PROBATÓRIO.

Inicialmente o réu alega que a punição está dissociada do contexto probatório e subsiste somente com base no depoimento do outro acusado, CB ALMEIDA. Todavia, pude observar que existe o depoimento do senhor Diego da Silva.

... o SD COELHO se apresentou para o CAP CONTES dizendo que estava precisando do cabo HDMI que ele pegou da guarnição, então o sd coelho falou para o cap contes que o cabo HDMI era particular da guarnição e não poderia utilizar para treinamento particular (fls. 106 pads)

Também nas fala do senhor Agerlan Santos da Silva:

“o sd coelho disse ao cap contes que veio buscar o cabo HDMI que era de sua propriedade, e disse ao cap contes que o cabo era pra ser entregue até as 12h até o momento ele não tinha sido entregue...” (fls. 66 pads)

Na inquirição do CB Almeida ao narrar a fala do sd coelho:

“vimos pegar o cabo HDMI, que o senhor ficou de entregar até o meio dia e já são mais de quatro horas da tarde e nada” (fls. 86 pads)

Observando a disciplina militar, ainda que o superior esteja equivocado ou praticando irregularidades, o regulamento apresenta formas para que o subordinado se dirija a ele, e no caso de se sentir ofendido ou tome ciência de qualquer irregularidade, o subordinado também encontrará, no próprio regulamento, a forma de denunciar ou representar contra seu superior.

Embora o CB BM COELHO fosse um dos proprietários do cabo HDMI e possa usufruir dos direitos de propriedade sobre o objeto, deveria exercê-lo, com sabedoria, não é compatível com a disciplina militar constranger um oficial, ainda mais na frente de civis, cumpre ao recorrente exercer seu direito de modo a preservar e demonstrar, sempre, os atributos inerentes à conduta bombeiro militar, isto é, o respeito a hierarquia e a disciplina. Passamos a diante com as alegações em recurso.

O recorrente alega que o termo “bate-boca” usado pelo senhor Diego não deixa claro se havia uma discursão em tom desrespeitoso com a pessoa do CAP CONTES e que a testemunha não sabe precisar onde e se aconteceu a discursão entre o recorrente e seu superior. Vejamos no depoimento da testemunha.

... o cap contes entrou na sala onde ocorreu a parte teórica do treinamento com o sd coelho e o sd almeida, logo em seguida começou o bate boca dentro da sala...

... dá de ouvir e visualizar, pois a porta não é vedada e também é feita de vidro e os mesmos estavam falando em tom auto de voz. (fls. 107 pads)

Grifo nosso

Conforme se percebe no trecho do depoimento acima, a testemunha é bastante precisa sobre o local onde aconteceu o fato bem como sobre a tenção existente entre o recorrente e seu superior. Como se sabe da língua portuguesa, “bate boca” é uma expressão popular que significa exatamente discussão agressiva, troca de palavras ásperas, clamor de briga; vozerio de pessoas em altercação etc.

Ainda é importante destacar que o fato não se iniciou na sala de instrução, na verdade, teve início quando o recorrente pediu de volta o cabo HDMI, não porque pediu, mas sim pela forma que o fez, isso é, constrangendo o superior na frente de subordinado e civis, e a respeito dos excessos alegados pelo recorrente, cometidos pelo CAP CONTES, sua conduta já foi devidamente apurada em processo disciplinar, mas anteriormente ao fato, se o recorrente se sentiu lesado, prejudicado, enganado ou acreditava que o oficial estava praticando algo ilícito, que o representasse em parte nos termos do regulamento bombeiro militar, o que não se pode tolerar, é que tente, o recorrente, constranger publicamente o oficial ou qualquer militar que seja por acreditar que tem a razão.

IV – DA VIOLACÃO A AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

Alegação de prejuízo para defesa por inversão da ordem de depoimento.

No tocante a esse ponto, primeiramente o acusado alega violação dos direitos constitucionalmente assegurados, isso é, a ampla defesa e contraditório, especialmente por ter sido inquirido anterior as testemunhas do fato.

Não obstante a legislação militar, o entendimento do superior tribunal estabeleceu nova ordem preferencial de depoimentos com finalidade de orientar o presidente do processo disciplinar na apuração dos fatos, dessa forma, colhendo o depoimento da testemunha anteriormente ao do acusado, o presidente estaria melhor posicionado em relação ao mérito, face aos acontecimentos de que teria se inteirado, dessa maneira, com maiores condições de direcionar o interrogatório do servidor e extrair a verdade sobre sua inocência ou culpabilidade.

Conforme registrado nos autos, o recorrente foi de fato o primeiro a ser inquirido, mas também pude observar que no depoimento de todas as testemunhas o militar recorrente foi sempre devidamente citado pelo presidente do processo disciplinar, se fez presente nos depoimentos e, sempre após cada depoimento, de cada testemunha, lhe foi permitido, em tempo real, contraditar, fazer perguntas às testemunhas e produzir todo tipo de provas admitida em direito. Além disso o militar anexou as alegações finais de defesa onde teve nova oportunidade de exercer direito constitucionalmente assegurado. Logo, é insuscetível de eivar o processo disciplinar de nulidade o interrogatório do acusado sucedido do depoimento de testemunhas, vez que, somente por esse fato, não se configurou o cerceamento de defesa, isso é, nenhum prejuízo decorreu do fato de ter-se ouvido o acusado antes de outras testemunhas.

IV – CONCLUSÃO

2 – DEFIRO PARCIALMENTE o Recurso Hierárquico no sentido de declarar a nulidade da diligência emanada pela solução do Recurso de Reconsideração de Ato publicado no Boletim Geral nº 18 de 26 de janeiro de 2017, bem como todas as provas dela derivadas, desentranhando-as do processo, julgando o caso baseado tão somente nas provas legalmente produzidas em conformidade com os princípios que permeiam o devido processo legal.

Para preservar a hierarquia e a disciplina mantenho a punição imposta ao CB BM ARLAN PEREIRA COELHO MF: 57173348-1 de 4 (quatro) dias de DETENÇÃO por prática de conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista no artigo 37, inciso CXVII da lei Estadual 6.833/06. A transgressão é de natureza “LEVE” por incidir no art. 31, § 1º, inciso I, da Lei 6.833/06. O militar permanece no comportamento ÓTIMO.

3 – Publicar em boletim Geral a presente solução, à Ajudância Geral para providências.

4 – O Comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar.

5 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do Subcomando Geral para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2.



Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Belém, 30 de maio 2018.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo:72883

(Fonte: Nota nº 7781 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 009/2016- SUBCMDº GERAL, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado através da Portaria nº 009/2016–PADS. Subcmdº. Geral, de 14 de março de 2016, sendo nomeado como Presidente o SUB TEN BM RAFAEL EXPEDITO COIMBRA PEREIRA LIMA JUNIOR MF: 5455855-1, que visa apurar todas as circunstâncias do flagrante delito do SD BM WILLER LOBATO VIEIRA MF: 57218020-1, por ter, em tese, praticado o crime previsto no Art. 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006, do qual figura como vítima a Sra. Priscila da Silva Vieira, fato ocorrido no dia 09 de janeiro de 2016, por volta das 10h30min, na Tv. Enéas Pinheiro, Vila Lobato nº21 – Pedreira – Belém/PA;

RESOLVO

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que não há indícios de crime comum ou militar, e nem comprovada a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do SD BM WILLER LOBATO VIEIRA MF: 57218020-1;

Do que foi apurado, verifica-se que no dia 09 de janeiro de 2016, por volta das 10h30min, houve um desentendimento entre o militar em epígrafe e a denunciante, a qual alegou em Boletim de Ocorrência Policial (fl.09) ter sido ameaçada de morte pelo acusado, sendo este preso em Flagrante Delito por suposta prática do crime previsto no art.7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006.

Porém, em depoimento no presente PADS (Fls. 45-46), a vítima acabou se retratando sobre o ocorrido, informando que tomou tal conduta com o objetivo apenas de prejudicar o militar em epígrafe, motivada por forte irritação em função do desentendimento ocorrido entre as partes, informando também que já retirou a queixa na Delegacia em desfavor do SD BM WILLER LOBATO VIEIRA.

Em seu depoimento (fls.42 e 43), o SD BM WILLER LOBATO VIEIRA nega todas as acusações que lhe foram imputadas, relatando que em momento algum ameaçou de morte ou agrediu a Sra. Priscila da Silva Vieira.

Ademais, cumpre ressaltar que o Processo Criminal nº 0000404-89.2016.814.0401, que tramitou na 2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para tratar da contenda em questão, foi julgado extinto sem resolução do mérito.

Portanto, diante das apurações, não foi possível se comprovar que o acusado cometeu quaisquer condutas delituosas, em função da inexistência de provas as quais ratifiquem as imputações a ele feitas.

1-Do que foi exposto, a Administração Pública encerra e conclui as apurações tendo em vista a inexistência de conduta transgressora por parte do SD BM WILLER LOBATO VIEIRA MF: 57218020-1;

2-Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), A Ajudância Geral para providências;

3-Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 13 de junho de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - cel qobm
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 48138

(Fonte: Nota nº 7783 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 102/2017- SUBCMDº GERAL, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado através da Portaria nº 023/2017 – PADS. Subcmdº. Geral, de 05 de maio de 2017, sendo nomeado como Presidente o 2º TEN QOBM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA MF: 5421012-1, sendo substituído posteriormente pelo CAP QOBM KLELSON DANYEL DE SOUZA SILVA MF: 57174209-1, através da Portaria nº 102/2017 – PADS. Subcmdº Geral, de 13 de setembro de 2017, que visa apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do SUB TEN QOBM JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA MF: 5037328-1, o qual teria, em tese, deixado de instruir e remeter a autoridade competente, processo para o qual foi nomeado Presidente (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS) referente à Portaria nº 069/2014 – PADS – Subcmdº Geral, de 03 de novembro de 2014 – BG nº 208, de 07/11/2014), bem como deixado de cumprir determinação superior ou ignorar e/ou não apresentar justificativas plausíveis ao memorando nº 060/2016 – Subcmdº Geral, de 14 de abril de 2016. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração Bombeiro Militar (apuração de possíveis transgressões da Disciplina), bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido praça;

RESOLVO

Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que não há indícios de crime comum ou militar, porém ficou comprovada a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do SUB TEN QOBM JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA MF: 5037328-1;

Do que foi apurado, verifica-se que o militar recebeu determinação formal para presidir os autos de PADS, Portaria nº 023/2014 – PADS – Subcmdº Geral, de 03 de novembro de 2014, publicada no Boletim Geral nº 208, de 07 de novembro de 2014, perfazendo mais de três anos de atraso para a entrega do referido processo.

Quando foi lhe dado oportunidade para expor seus motivos através do memorando nº 060/2016 – Subcmdº Geral, de 14 de abril de 2016 (Fl. 09), para apresentasse argumentos que justificassem a não instrução processual, alegou que não o fez devido não possuir conhecimentos na área de informática e nem conhecimento técnico suficiente para a elaboração de procedimentos Administrativos e Sindicâncias, afirmando não ter participado de nenhum tipo de qualificação para tal, porém tais alegações não configuram como causas de justificação, previstas no art. 34 da Lei 6.833/2006.

Em que pesem os motivos alegados pelo acusado, verificou-se que o mesmo ficou inerte diante da situação, não tomando a postura formal de solicitar a sua substituição como Presidente do PADS, comprometendo sobremaneira as apurações em função o grande lapso temporal de mais de 03(TRÊS) anos que o processo ficou sem nenhuma tramitação.



Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, lhe são favoráveis pois não há punições anteriores em sua Ficha Disciplinar; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois não cumpriu em tempo hábil a missão a ele confiada; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis, pois foi oportunizado ao militar que apresentasse justificativas plausíveis para sua conduta, porém sem êxito; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1-Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o SUB TEN BM JOÃO ELIAS OLIVEIRA E SILVA MF: 5037328-1, com 12 (DOZE) dias de DETENÇÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contidos nos art. 6º, § 1º, inciso I, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos VI, X, XVII e XXVI §§ 1º e 7º; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XX, XXIV, XXV e XLIV da Lei Estadual nº 6.833/2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III; Com agravantes do Art. 36, V, c/c Art. 23, § Único; Atenuantes do Art. 35, incisos I e V; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no art 31, § 3º; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006; Permanece no Comportamento "BOM".

2-Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

3-Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 06 de junho de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - cel qobm
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 104729

(Fonte: Nota nº 7785 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA - PORTARIA Nº 001/2017- SUBCMDº GERAL, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

Analizando os autos da Sindicância instaurada pela portaria nº 001/2017 – SIND – Subcmdº Geral, de 07 de fevereiro de 2017, cujo encarregado nomeado 2º TEN BM QOABM PAULO ROBERTO RODRIGUES PATROCA MF:5452678-1, que versa sobre suposto saque indevido do Câbio do Banco Central do Brasil, feito pela Srª Ilamar Cabral Ferreira a qual tinha, em tese, em sua companhia o 2º SGT BM RR RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o encarregado, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime militar ou crime comum, bem como não há Transgressão da Disciplinar Bombeiro Militar praticado pelo 2º SGT BM RR RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA.

Ao analisar os autos, e conforme depoimento do Sr. Jean Laude Pierre Fernando Marignan (fls.07 e 08 – 15, 16-17), o mesmo frisa que se divorciou da Srª Ilamar Cabral Ferreira em meados de 2014, e que conheceu o 2º SGT BM RR RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA na igreja Filadélfia, localizada na Av. Independência, no ano de 2016.

No mês de junho de 2016 o depoente obteve a informação de que a Srª Ilamar Cabral Ferreira teria realizado, no mês de junho, um saque indevido na quantia de \$€ 2.000 euros (Dois mil reais), equivalente a aproximadamente R\$4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) do banco ITAÚ através da modalidade MONEYGRAM.

Nesse mesmo ano, porém no mês de agosto, ela teria feito nova movimentação bancária, quando transferiu a quantia de \$€ 23.000 (Vinte e três mil euros), equivalente a R\$92.000,00 (Noventa e dois mil reais) no Cambio do Banco Central, onde supostamente estaria na companhia do 2º SGT BM RR RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA, tido pelo depoente como seu amante.

No termo de declaração do militar em epígrafe (Fls.12-13), o mesmo nega todas as acusações feitas, alegando que nunca esteve em qualquer repartição Pública na companhia da Srª Ilamar Cabral Ferreira.

Conforme depoimentos das testemunhas, o Sr. Josebias Ferreira da Silva (fls.29-31) e a Sra. Maria de Jesus Ribeiro da Silva e Sousa (fls. 33-35), ambos não entendem o motivo da denúncia do Sr. Jean Laude Pierre Fernando Marignan, uma vez que tanto os declarantes quanto o próprio acusado o ajudaram muito, dando bem como deram abrigo e alimentação quando ele estava passando por momentos difíceis.

Portanto, diante das análises expostas, não se verificou incidência de Transgressão da Disciplina Bombeiro Militar por parte do 2º SGT BM RR RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA, uma vez que não houve provas suficientes que viesse justificar tal denúncia, de modo que a Administração Pública encerra e conclui a apuração Administrativa Disciplinar.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A Ajudância Geral para providências.

2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 20 de junho de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - cel qobm
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 73766

(Fonte: Nota nº 7784 - QCG-SUBCMD)



**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**

